

 GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Deodalto José Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Picciani</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Lucas Augusto Faria Alves (Interino)</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Felipe Rangel Garcia</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira (Interino)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Cassio da Conceição Coelho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves (Interina)</i> SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i> SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i> SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Andre Luis Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Adilson de Faria Maciel</i> SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Fernanda Pereira Curdi (Interina)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Marcelo de Menezes Nogueira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Felipe Lobato Curi</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Tarciso Antonio Salles Junior</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Cláudia Maria Braga de Mello</i> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Roberta Barreto de Oliveira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Anderson Luis de Moraes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA <i>Washington Reis de Oliveira</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Bernardo Chim Rossi</i>	GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br

S U M Á R I O	
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado	1
Gabinete do Vice-Governador	1
Vice-Governadoria do Estado.....	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	3
Gabinete do Governador.....	3
Governo	7
Planejamento e Gestão	7
Fazenda	7
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	10
Polícia Militar.....	11
Polícia Civil	15
Administração Penitenciária	15
Defesa Civil.....	17
Saúde	17
Educação.....	22
Ciência, Tecnologia e Inovação	29
Transportes e Mobilidade Urbana	32
Ambiente e Sustentabilidade	32
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	32
Cultura e Economia Criativa	33
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	33
Esporte e Lazer	33
Turismo	33
Controladoria Geral do Estado	34
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..	34
Trabalho e Renda.....	34
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	34
Transformação Digital	34
Infraestrutura e Obras Públicas	34
Energia e Economia do Mar.....	41
Habitação de Interesse Social	41
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	41
Mulher.....	41
Cidades	41
Defesa do Consumidor	42
Segurança Pública	42
Procuradoria Geral do Estado	43
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	43
REPARTIÇÕES FEDERAIS	43

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 49.353 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

TRANSFORMA E TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO, VAGO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS-DRM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/012986/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal; e
- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado e transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, vago, conforme mencionado no Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

CARGO A SER TRANSFORMADO E TRANSFERIDO				CARGOS RESULTANTES			
Último ocupante	Cargo em Comissão	Símbolo	Lotação Atual	Qt.	Cargo em Comissão	Símbolo	Lotação Resultante
5087219-2	Assessor Chefe	DAS-8	Departamento de Recursos Minerais - DRM	01	Assessor	DAS-6	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS
				01	Assessor	DAI-6	Subsecretaria de Concessões e Parcerias, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC
				01	Ajudante II	DAI-2	Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

Id: 2605588

DECRETO N° 49.354 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPAR-
TIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS NOS DIAS 18
E 19 DE NOVEMBRO DE 2024 (SEGUNDA E
TERÇA-FEIRA) , EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO
DA CÚPULA DE CHEFES DE ESTADO E DE
GOVERNO DO G20.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em visto o Processo nº SEI-150001/012989/2024, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal nº 8.314, de 06 de maio de 2024, publicada em 07/05/2024 no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, que declarou feriado nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, e
- o Decreto Municipal nº 55.200, de 22 de outubro de 2024, publicado em 23/10/2024 no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, que regulamenta a Lei nº 8.314, de 06 de maio de 2024, que declarou feriado nos dias 18 e 19 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas estaduais nos dias 18 (segunda-feira) e 19 (terça-feira) de novembro de 2024, na capital do Estado do Rio de Janeiro, em razão da realização da Cúpula de Chefes de Estado e de Governo do G20 ("Grupo dos Vinte").

Parágrafo Único - O expediente será normal nas repartições cujas atividades forem essenciais à prestação de serviços públicos imediatos à população fluminense.

Art. 2º - Secretaria de Estado de Saúde poderá editar normas complementares cerca do funcionamento das Unidades Públicas de Saúde situadas na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2605589

DECRETO Nº 49.355 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO
PARA O TERRITÓRIO ESTADUAL DO RIO DE
JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO:

- o processo nº SEI-030001/065740/2024;
- as disposições do art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação. Além disso, considera a Lei nº 9.394/1996, art. 10, II, que define as formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, garantindo a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera do poder público;
- a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;